



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04518/01

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Prata
Responsáveis: Sr. Antônio Carlos Bezerra do Nascimento (Ex-Presidente da CM)
Sr. José Josafá Claudino (Atual Presidente)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE PESSOAL - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. Verificação de cumprimento de decisão. Declaração de Cumprimento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02060/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2–TC–92/2008, emitindo quando da verificação do cumprimento da Resolução RC2–TC–42/2003, decorrente do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, realizado pela Prefeitura Municipal de Prata, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *declarar*** o cumprimento do Acórdão **AC2-TC- 92/2008**;
- 2) *determinar*** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04518/01

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Prata
Responsáveis: Sr. Antônio Carlos Bezerra do Nascimento (Ex-Presidente da CM)
Sr. José Josafá Claudino (Atual Presidente)

RELATÓRIO

Trata o presente processo da verificação do cumprimento de Acórdão AC2–TC–92/2008, emitindo quando da verificação do cumprimento da Resolução RC2–TC–42/2003, decorrente do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, realizados pela Prefeitura Municipal de Prata.

A 1ª Câmara deste Tribunal, através do referido Acórdão, **aplicou** multa pessoal ao Sr. Antônio Carlos Bezerra do Nascimento, no valor de R\$ 1.000,00, por descumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 – TC – 42/2003 (fl. 151) e **assinou** prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Prata, para restabelecimento da legalidade no tocante à comprovação da publicação da Lei Municipal nº 141/03, bem assim, no sentido de excluir os cargos de agentes de serviços do rol de cargos em comissão, precedida da exoneração de seus atuais ocupantes, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Devidamente notificado da decisão, o Sr. Antônio Carlos Bezerra do Nascimento, juntou aos autos comprovante de recolhimento da multa (fls. 225/227).

Em seguida, os autos foram encaminhados à Corregedoria para verificação ou não do cumprimento do Acórdão. Em relatório de fls. 250/251, o órgão corregedor constatou que o pagamento da multa pessoal foi devidamente efetuado e quanto à publicação da Lei Municipal nº 141/03 e a exclusão do cargo de agente de serviços do rol de cargos em comissão, verificou que, até aquela data, a lei não foi retificada e não há servidores efetivos nomeados, razão pela qual concluiu que o Acórdão AC2-TC-92/2008 não foi cumprido na íntegra.

O processo foi remetido à Corregedoria desta Corte para verificação do cumprimento ou não do Acórdão AC2-TC-1308/2007. Em relatório de fls. 354/355, aquele setor verificou que a mencionada decisão não foi cumprida.

Novamente notificado, o atual Presidente da Câmara Municipal de Prata apresentou esclarecimentos às fls. 255/264. Após análise, a Corregedoria entendeu que o Acórdão AC2-TC-92/2008 foi cumprido.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) *declarem*** o cumprimento do Acórdão **AC2 – TC - 92/2008**;
- 2) *determinem*** o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator